



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-feira, 11 de novembro de 2019 - Edição nº 215/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 11 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA CORREGEDORIA.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 825/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 019443/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98091-9, no período de 21 a 22 de novembro de 2019, para participação em visitas técnicas a escolas municipais e lançamento do Aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”, na cidade de Parnaíba (PI), no dia 22 de novembro de 2019, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA nº 826/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/019378/2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora abaixo relacionado do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 28 de novembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

O	Matrícula	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	98211-3	1.06.2.03	Daniele de Almeida Silva	TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 827/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019537/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 22 de novembro de 2019, para a realização de visitas técnicas a escolas municipais e participação no lançamento do Aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”, na cidade de Parnaíba (PI), nas datas de 21 a 22 de novembro de 2019, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97064-6
Rejane Medeiros Queiroz de Oliveira	Consultora de Controle Externo	98508-2
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo	86838-8
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operações	02122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 828/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 019550/19,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 10 a 15 de novembro de 2019, para realização de fiscalização nos municípios de Matias Olímpio/PI e Porto/PI, conforme Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/2018 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/2018, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual, a ser realizada nos dias 11 a 14 de novembro de 2019, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo	96.648-7
Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo	97.057-9
Henderson Vieira S.de Carvalho	Auxiliar de Operação	97.407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 829/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 019406/19,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no exercício financeiro de 2019, tendo por objeto de controle: avaliação pelo Tribunal de Contas dos sítios oficiais e/ou o portal da transparência do Poder Judiciário.

EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
96.600-2	Marcia Andrea Barros Coelho	Auditor de Controle Externo
97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes Guanieri	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 830/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 019428/19,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Poder Executivo Estadual – Governo do Estado e todos os jurisdicionados estaduais, no exercício financeiro de 2019, tendo por objeto de controle: contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, referente às funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas previstas nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), registros contábeis, bem como os ditames da LRF no tocante à transparência e à gestão fiscal.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
96517-X	Andrea de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
97041-7	Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor de Controle Externo
98474-4	Tércio Gomes Rabelo	Auditor de Controle Externo

Atos da Corregedoria

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 831/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 019615/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Sub Tenente – PM Francisco Umbelino de Sousa, lotado neste Tribunal, para acompanhar o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, no lançamento do Aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”, em São João do Piauí/PI, no período de 07 a 09 de novembro de 2019, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 009, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Instaura Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 001, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, cujos trabalhos serão realizados no período de 20 a 22 de novembro de 2019.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Corregedor-Geral

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 010, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Instaura Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 001, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, cujos trabalhos serão realizados no período de 25 a 27 de novembro de 2019.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como

sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Corregedor-Geral

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 011, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Instaura Correição Ordinária no Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 001, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária no Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cujos trabalhos serão realizados no período de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Corregedor-Geral

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 752/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019034/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUCAS LEAL COLARES matrícula nº 98240-7 ocupante do cargo em comissão de Assessor de Produção, 10 (dez) dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 a 01/03/2019, para gozo no período de 25/11/2019 a 04/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA 753/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018867/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA, matrícula nº 02097-

4, para gozo de 08 dias de folga no período 29/10 a 05/11/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

2019, que concedia o período de 18/11/2019 a 05/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

ERRATA DA PORTARIA Nº 762/2019SA, PUBLICADA NO DOE Nº 212/2019, PÁGINA 11.

PORTARIA Nº 763/2019 SA

ONDE LÊ:

Conceder férias ao servidor ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA, matrícula nº 97672-5, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo de Gab. de Conselheiro, lotado na Chefia de Gabinete da Conselheira Lílian Martins, 18 (dezoito) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 20/06/2017 a 19/06/2018, para gozo no período de 12/11/2019 a 29/11/2019.

Revogar a Portaria nº 701/2019 SA, publicada no DOE TCE/PI nº 198/2019, de 16 de outubro de 2019, que concedia o período de 18/11/2019 a 05/12/2019.

LEIA-SE:

Conceder férias ao servidor ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA, matrícula nº 97672-5, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo de Gab. de Conselheiro, lotado na Chefia de Gabinete da Conselheira Lílian Martins, 18 (dezoito) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 19/06/2019, para gozo no período de 12/11/2019 a 29/11/2019.

Revogar a Portaria nº 701/2019 SA, publicada no DOE TCE/PI nº 198/2019, de 16 de outubro de

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019294/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIADO SOCORRO LIMA CASTELO BRANCO REGO, matrícula nº 97224-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro, 10 dias, referente ao período aquisitivo 02/02/2018 a 01/02/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 27/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 764/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019265/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor DEMERVAL DE LOBÃO VERAS, matrícula nº 79832-X, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 18 dias, referente ao período aquisitivo 25/11/2018 a 24/11/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 05/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 769/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019335/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora TÂNIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 82341-4, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 09/01/2017 a 08/01/2018, para gozo no período de 18/11/2019 a 17/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 770/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019394/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV à disposição desta Corte de Contas, ANTÔNIO FRANCISCO GOMES CORTEZ, matrícula nº 98266-0, para gozo de 15 (quinze) dias de férias de 02/12/2019 a 16/12/2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme declaração emitida pela Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 774/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019270/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, SÍLVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98.169-9, para gozo de 15 (quinze) dias de férias de 02/12/2019 a 16/12/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme declaração emitida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, datada de 15 de agosto de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 776/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97512-5	Maria Larissa Reis e Silva Maximo Araújo	A Disposição	SS/DP- Divisão Processual	11/11/2019	019360/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

PORTARIA 777/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019255/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE PEREIRA LIBERATO, matrícula nº 96565-X, para gozo de 13 dias de folga no período 04/11 a 16/11/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 874/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/017529/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS CUNHA

INTERESSADA: ANTONIA FONTENELE CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Antonia Fontenele Cunha, CPF nº 182.807.063-72 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Francisco das Chagas Vasconcelos Cunha CPF nº 078.024.123-15, matrícula nº 001686-1, servidor ativo do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “I”, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD, ocorrido em 08/01/2016, com fundamento a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 137, de 12/09/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.422, de 13 de agosto de 2019 (Peça 2, fls. 31), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04 e Lei nº 6.560/14) no valor de R\$ 812,59; Adicional Tempo de Serviço (LC nº 13/94) no valor de R\$ 36,00; Vantagem Pessoal (LC nº 038/04) no valor de R\$ 27,60 e Complementação do Salário Mínimo (art. 7º, § VII, CF/88) no valor de R\$ 3,81, totalizando R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO TC/018202/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ - SECID, REFERENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2019.

INTERESSADO: LEAL ENGENHARIA LTDA - ME

ENTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, EXERCÍCIO DE 2019.

GESTOR: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 336/2018 - GKB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação, formulada por LEAL ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, contra ato da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID, referente ao edital de Tomada de Preços nº 036/2019, que tem como objeto “execução obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 2.678,50m² e 14,00m² de calçada, no município de São Jose do Divino/PI”, por ter o mesmo objeto que fora licitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Divino/PI, através da Tomada de Preços nº 010/2018, com pedido cautelar de suspensão da Tomada de Contas nº 036/2019 até decisão final de mérito desta Egrégia Corte de Contas.

Os autos foram encaminhados à III Divisão Técnica da DFENG, que emitiu relatório preliminar à peça nº 05, informando terem sido constatadas irregularidades na condução da licitação questionada e sugerindo, ao Relator, a adoção de medida acautelatória no sentido de determinar a suspensão do referido certame licitatório, bem como oitiva da SECID e da Comissão de Licitação, para que se manifestassem no prazo de 05 dias quanto a todas as ocorrências relatadas.

Ato contínuo, o Relator prontamente acatou a proposta de encaminhamento sugerida pela DFENG e prolatou Decisão Monocrática Nº 322/2019 - GKB (Peça nº 06), na qual concedeu Medida Cautelar inaudita altera pars, no sentido de determinar à Secretaria de Estado das Cidades, a suspensão imediata dos atos da Tomada de Preços nº 036/2019 até a apresentação de Termo de Cooperação ou instrumento que o valha, a fim de demonstrar a ciência do município de São José do Divino quanto à atuação da SECID nas ruas previstas no certame em questão, de maneira a afastar a possível sobreposição parcial de objeto com o Contrato já existente (ref. TP 10/2018 - P.M. São José do Divino).

Após a manifestação do gestor da SECID, com apresentação de documentação à Peça nº 08, o

processo em tela seguiu regular tramitação tendo sido incluído na pauta da Sessão Plenária do dia 24.10.2019, ocasião na qual a Medida Cautelar concedida monocraticamente pelo Relator foi ratificada pelo Plenário desta Corte de Contas, consoante Decisão Nº 1341/19 (Peça nº 11).

Instada a se manifestar, a III DFENG apresentou, à peça nº 12, relatório de contraditório, sugerindo a revogação da medida cautelar anteriormente deferida, por entender pelo saneamento das falhas apontadas no Relatório Preliminar de Análise de Representação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do que foi apresentado no relatório inicial da DFENG, verificou-se a possibilidade de decretação de medida cautelar, de acordo com a previsão do art. 450 do RITCE/PI, no Processo Licitatório da Tomada de Preços nº 036/2019 (Processo Administrativo 000947/19- 61/2019), de maneira a afastar a possível sobreposição parcial de objeto.

A concreta possibilidade, verificada pelo Setor Técnico, de dano ao erário e a terceiros com o prosseguimento da licitação eivada de eventuais vícios, especialmente considerando que o referido certame tinha data de abertura marcada para o dia de 17/10/2019, foi suficiente para caracterizar o periculum in mora.

De outro lado, o fumus bonis iuris também restou comprovado pela demonstração de que o objeto licitado já se encontrava abrangido pelo Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 010/2018 (Processo Administrativo Nº 0005748/2018 - PMSJD/PI), realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Divino/PI, além de não ter sido anexado pelo gestor no sistema Licitações Web deste TCE/PI acordo de cooperação técnica, convênio, alvará ou qualquer outro instrumento firmado com o Município de São José do Divino que autorizasse a intervenção em questão.

Ocorre que, após a concessão dessa medida cautelar, o gestor apresentou documentos e esclarecimentos, em pedido de reconsideração (peça nº 08), os quais foram devidamente analisados, dentre eles o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de São José do Divino (Peça 8, fls. 2/5), bem como Declaração emitida pelo gestor municipal de que o Contrato assinado entre o município em questão e a empresa Representante (Leal Engenharia) não foi executado e encontra-se com a vigência expirada.

Logo, em relação à ausência de termo de anuência ou cooperação técnica da SECID com o município de São José do Divino, tal falha encontra-se sanada pela juntada posterior do referido documento aos autos, ressaltando-se que o mesmo vigorará até 30.09.2020.

Quanto ao fim da vigência do Contrato já existente (ref. TP 10/2018 - P.M. São José do Divino), a DFENG, em razão informações prestadas pelos gestores, registrada na Declaração constante à Peça 8, fl. 6, entende ser plausível a manifestação do gestor implicado no sentido de que as ruas objeto da Tomada de Preços

nº 036/2019, referente ao Convênio nº 856888/2017, entre a SECID e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, não coincidem com o objeto alegado pela Leal Engenharia Ltda, empresa detentora do Contrato decorrente da TP 10/2018 - P.M. São José do Divino, acrescentando, ainda, que o citado contrato não foi executado e, no momento atual, encontra-se com a vigência expirada

Assim, no entender do Setor Técnico, as questões abordadas na Representação, a princípio, não configuram óbice ao prosseguimento da Tomada de Preços Nº 036/2019.

3. DECISÃO

Em razão do exposto, REVOGA-SE A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, concedida por meio da Decisão Monocrática nº 322/2019–GKB, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 200, de 18.10.2019, permitindo assim, a continuidade do Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 036/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado das Cidades do Piauí, na figura do Secretário, Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e demais providências cabíveis.

Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 014645/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA ROSA BRAGA BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 343/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisca Rosa Braga Brito, CPF nº 337.614.693-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, matrícula nº 001545, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 248/2019 – (Peça 02, fls. 59/60), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.470 de 22/02/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Francisca Rosa Braga Brito, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.579,41 (hum mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.579,41

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/011029/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 303/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR.

CONSTÂNCIO ISAQUE VELOSO

INTERESSADA: JORDÂNIA LARISSA SOARES VELOSO (CPF Nº 072.436.043 – 31)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por JORDÂNIA LARISSA SOARES VELOSO, CPF nº 072.436.043-31, RG nº 3.909.860 SSP-PI, nascida em 25/09/99, para si na condição de filha, devido ao falecimento do Sr. CONSTÂNCIO ISAQUE VELOSO, CPF nº 990.725.643-9, RG nº 1.014.007- SSP-PI, matrícula nº 214322-4, ocupante do cargo. 3º sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar, ocorrido em 20/10/2008, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 70 I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 87, de 10 de maio de 2018 (fl. 27 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 5 do processo eletrônico – INFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 6 do processo eletrônico PARPVN 7310/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2236/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, 07 de dezembro de 2017 (fls. 34-35 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 935,12 (novecentos e trinta e cinco reais, doze centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio 1/3 de RS 2.744,50	Lei nº 6173/2012	914,83
VPNI 1/3 R\$ 60,86	Lei nº 6173/2012	20,29
Total		935,12

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Jordânia Larissa Soares Veloso	25.09.1999	Filha	072.436.043-31	23.07.2013	-	-	935,12

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 23/07/2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019010/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 304/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

INTERESSADA: BENTA VIEIRA DE MATOS SILVA (CPF Nº 240.452.503-44)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por Benta Vieira de Matos Silva, CPF nº 240.452.503-44, RG nº 272.663 SSP-PI, nascida em 07/05/1947, para si na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 099.446.053-87, RG nº 277.523 SSP-PI, matrícula nº 008355-X, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Nível D, do quadro de pessoal da Secretaria Trabalho e Empreendedorismo-IAPEP, ocorrido em 29/06/2019, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 139, de 25 de julho de 2019 (fl. 94 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 6893/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2010/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, 19 de julho de 2019 (fl. 90 da peça nº 1 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1001,40 (Um mil e um reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
PROVENTOS	Lei 7081/2017 c/c Lei 6931/2016	936,60
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art.65 DA LC nº13/94	64,80
Total		1.001,40

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
BENTA VIEIRA DE MATOS SILVA	07/05/1947	Cônjuge	240.452.503-44	29/06/2019	VITALÍCIO	100,00	1.001,40

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 29/06/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013480/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 305/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSE LUIZ DE CARVALHO

INTERESSADA: ODETE MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF Nº 002.849.353-28)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ODETE MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 002.849.353-28, RG nº 1.021.627 SSP-PI, nascida em 12/11/1956, para si na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado JOSE LUIZ DE CARVALHO, CPF nº

131.124.653-34, RG nº 530.870 SSP-PI, matrícula nº 076, servidor inativo no cargo de Zelador, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Esperantina, ocorrido em 23/05/2019, com fulcro na art. 13, I e art. 40, II, § 3º, I da Lei Municipal nº 1.075/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Esperantina, bem como toda a legislação pátria correlata, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCCXL, de 10 de junho (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 6896/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 61/2019, 03 de junho de 2019 (fl. 64-65 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.347,30 (Um mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme discriminação abaixo:

A - Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei nº. 847 de 18 de junho de 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI.	R\$ 998,00
B - Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei n.º 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.	R\$ 349,30
TOTAL	R\$ 1.347,30

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 23/05/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/022358/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 306/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO VIANA COSTA DO VALE (CPF Nº 323.536.423-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA DO DESTERRO VIANA COSTA DO VALE, CPF nº 323.536.423-49, RG nº 885.423 SSP-PI, nascida em 11/12/1967, matrícula nº 7231-I, ocupante do cargo de Professora Classe “B” - Especialidade “BE”, 40 horas, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI - Ginásio Municipal Antônio Inácio de Oliveira, com arrimo no art. 24, da Lei Municipal nº 304/2013, de 24 de Junho de 2013 e artigo 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDLXVIII, de 03 de maio de 2018 (fl. 53 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO) com o parecer ministerial (peça nº 4

do processo eletrônico – PARRB 6878/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GB-PMA nº 042/2018, de 24 de abril de 2018/ ALTOS PREVIDÊNCIA (fls. 52 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.237,26. (Quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS COM PARIDADE	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 251/2010 (Plano de cargos do Magistério) c/c Lei Municipal nº 385/2018, de 28 de fevereiro de 2018.	R\$ 4.237,26
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.237,26

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003156/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 307/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO (CPF Nº 301.975.973-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICÓS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, CPF nº 301.975.973-00, RG nº 705.936 SSP-PI, nascida em 11/05/1962, matrícula nº 40294, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, Nível VI, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Jaicós-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 876/09, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCXXXIV, de 03 de janeiro de 2019 (fl. 31 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 6756/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria 001/2019, de 02 de janeiro de 2019 (fls. 29-30 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.948,76 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

A - Vencimento, de acordo como artigo 1º da Lei Municipal nº 1.028/2018 de 09/04/2018, que fixa o Piso Salarial aos Profissionais da Educação do Município de Jaicós-PI.	R\$ 3.093,96
--	--------------

B- Adicional Por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós-PI.	R\$ 854,80
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.948,76

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC Nº 019.764/18

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 197/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 1.500/2018, DE 15/08/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. MARIA LINDALVA GOMES LOPES DOS SANTOS

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Lindalva Gomes Lopes dos Santos.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Maria Lindalva Gomes Lopes dos Santos, CPF nº. 151.919.663-68, matrícula nº. 007433X, ocupante do Cargo de Agente Técnica de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 e art. 2º da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.500/2018 - expedida em quinze de agosto de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 166 de quatro de setembro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 2.271,80 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.731,80 (Lei Complementar nº 38/04 c/c Lei nº. 6.933/16), b) VPNI – Gratificação Incorporada DAS R\$ 480,00 (LC nº. 13/94), c) Gratificação Adicional R\$ 60,00 (LC nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.500/2018 - no valor mensal de R\$ 2.271,80 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos) mensais à Sr^a. Maria Lindalva Gomes Lopes dos Santos, CPF nº. 151.919.663-68, matrícula nº. 007433X, ocupante do Cargo de Agente Técnica de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatro de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº. 011.489/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 083/2019 – PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº. 054, DE 22/05/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR. JOÃO GOMES BESERRA

*Município de Itainópolis. Prefeitura Municipal.
 Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.
 Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato
 concessório de Pensão por Morte do Sr. João Gomes
 Beserra.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. João Gomes Beserra, CPF nº. 099.750.123-53, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Sr^a. Maria Enemisia de Moura Beserra, CPF nº. 374.279.893-68, matrícula nº. 061, servidora inativa no cargo de Auxiliar de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis, ocorrido em vinte e quatro de março de dois mil e dezenove.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 054/2019 - expedida em vinte e dois de maio de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº MMMDCCCXXVIII de vinte e três de maio de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, compostos pela seguinte parcela: a) Vencimento R\$ 998,00 (Lei Municipal nº 090/98).

O valor da pensão deve corresponder ao valor do salário mínimo vigente.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 054/2019 - no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais requerida pelo Sr. João Gomes Beserra, CPF nº. 099.750.123-53, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Sr^a. Maria Enemisia de Moura Beserra, CPF nº. 374.279.893-68, matrícula nº. 061, servidora inativa no cargo de Auxiliar de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis, ocorrido em vinte e quatro de março de dois mil e dezenove.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, cinco de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
 Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator